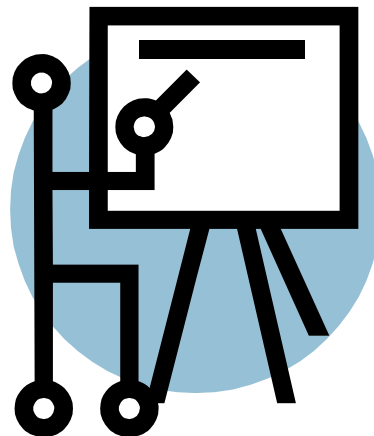


6. COMPONENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

• LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Serão declarados adidos os titulares de cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico, quando o número de cargos providos destas categorias exceder a lotação prevista pelas normas legais para a unidade em que estiverem classificados.</p>	<p>DECRETO N° 42.966, DE 27 DE MARÇO DE 1998 (disciplina a transferência e o aproveitamento dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas), art. 1°. <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1998/decreto-42966-27.03.1998.html></p>



• REMOÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Os integrantes das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico, declarados adidos, serão aproveitados na seguinte conformidade:</p> <p>" II – em outras unidades, por intermédio de remoção “ex officio” ou transferência opcional.</p> <p>§ 1° - O aproveitamento do adido na própria unidade ou por intermédio de remoção “ex officio”, em outras unidades, será feito no decorrer de todo o ano letivo."</p>	<p>DECRETO N° 42.966, DE 27 DE MARÇO DE 1998, art. 6°, inciso II, § 1° e art. 8°, §§ 1° e 2°. <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1998/decreto-42966-27.03.1998.html></p>
<p>"Artigo 8° - Fica assegurado ao integrante do Quadro do Magistério, transferido em virtude da fusão ou incorporação da unidade de origem ou removido “ex officio”, o direito de optar pelo retorno à unidade resultante da referida fusão ou incorporação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.</p> <p>§ 1° - O retorno previsto no “caput” deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na unidade de origem.</p> <p>§ 2° - O direito de opção poderá ser exercitado uma única vez e é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos."</p>	

• **FÉRIAS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar.</p> <p>Parágrafo único - Aplicar-se-ão as disposições do “caput” ao docente readaptado com exercício nas unidades escolares.</p>	<p>Lei Complementar n. 444, de 27 de dezembro de 1985, Art. 62. <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1985/lei.complementar-444-27.12.1985.html></p>

• **RECESSO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>O ano letivo na rede estadual inicia-se com o processo de atribuição de classes e aulas e compreende as atividades de planejamento, dias de aulas e reuniões pedagógicas do primeiro e segundo semestre, recesso de julho, férias docentes e discentes.</p> <p>Parágrafo único – Constituem-se parte integrante do ano letivo escolar as atividades de recuperação em período de recesso ou férias escolares, optativa para os professores e obrigatória para os alunos que delas necessitarem.</p>	<p>RESOLUÇÃO SE Nº 63, DE 4 DE MAIO DE 1998, art. 1º <http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p1106-1107_c.pdf></p>

• **LICENÇAS POSSÍVEIS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-adoção, gala, nojo e júri; Licença-prêmio pode ser convertida em pecúnia.	Lei Complementar nº 766, de 13/09/1994 < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1994/lei.complementar-766-13.12.1994.html > LEI COMPLEMENTAR Nº 1015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007 < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2007/lei.complementar-1015-15.10.2007.html >